



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

## COMUNICADO

**COMUNICO** aos nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se dia 07 de Fevereiro de 2022, às 17h00 (dezesete horas), o Presidente do Diretório do Partido Verde de Mogi Guaçu, - Sr. Modesto José da Costa Júnior, para fazer uso da “Tribuna Popular”, condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

01 – **PROJETO DE LEI Nº 186/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a “Semana da Economia de Energia Elétrica” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 192/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro e dá outras providências.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 229/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

04 – **PROJETO DE LEI Nº 231/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

05 – **PROJETO DE LEI Nº 232/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

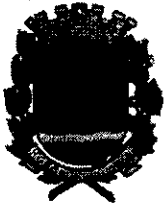
06 – **PROJETO DE LEI Nº 234/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui no município de Mogi Guaçu o Programa “Banco de Ração”, e dá outras providências.

07 – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Roberto Raphael Carrozzo Scardua.

08 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre nova redação ao § 2º do Art. 166 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 186/21

## **PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2021**

“Institui a “Semana da Economia de Energia Elétrica” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a última semana do mês de maio como a Semana da Economia de Energia Elétrica, a ser realizada anualmente no município.

*Parágrafo único.* A “Semana da Economia de Energia Elétrica” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

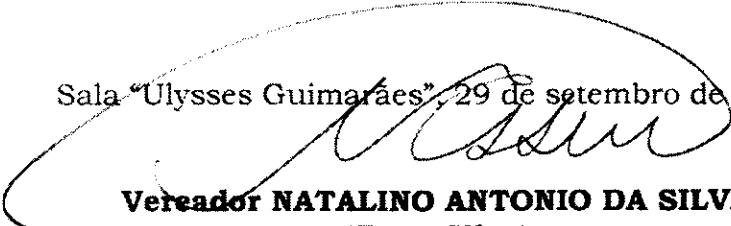
**Art. 2º** O Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas:

I - promover discussões e debates, iniciativas, a fim de levar informações a população sobre como economizar energia.

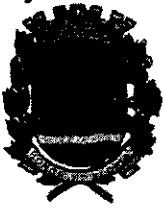
II - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer da semana, e do mês, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, respeitando, valorizando a conscientização de toda sociedade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de setembro de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PK 186/24

## JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da ONU, o número estimado de pessoas em todo o mundo que ainda vive sem acesso à eletricidade é de quase 1 bilhão e a estimativa é que grande parte delas siga nestas condições pelos próximos anos. Considerando a importância desse recurso para a vida e o progresso humano, essa é uma estatística preocupante.

O acesso à eletricidade torna as cidades mais seguras, viabiliza serviços essenciais como educação e saúde e gera condições para que empresas se desenvolvam. Ou seja, a energia é propulsora de investimentos, inovações e desenvolvimento das sociedades.

É fundamental, além de ter acesso, preservar e usufruir da energia de maneira consciente. Inclusive, o dia 29 de maio foi estabelecido como o Dia Mundial da Energia Elétrica, uma data simbólica para que todos nós possamos refletir sobre o consumo consciente deste recurso. Assim, é de extrema importância conscientizar a população e incentivar a economia de energia elétrica no município.

Para isso, proponho este Projeto de Lei, para que nesta "Semana da Economia de Energia Elétrica" sejam realizadas diversas atividades voltadas para conscientização dos cidadãos de Mogi Guaçu



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 192/2021

Projeto de Lei Nº 192 2021

Institui o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o Dia Municipal do Nordestino, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala “ Ulisses Guimarães” , 08 de Outubro de 2021

**Vereadora Delegada Judite de Oliveira**

**Lider do PTB**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 192/2021

Esta data homenageia a cultura nordestina e a diversidade folclórica típica da região Nordeste do Brasil. O povo nordestino é um grande tesouro da cultura nacional, um dos maiores traços da identidade do Brasil.

O Nordeste brasileiro é conhecido pelas belíssimas paisagens naturais, culinária, artesanatos, musicalidade e danças que atraem turistas do mundo todo.

Os 9 estados que compõem o Nordeste são: Maranhão, Alagoas, Bahia, Ceará, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

O povo nordestino são conhecido pela sua bravura e vontade de trabalhar, e o Estado de São Paulo, muito deve a este povo por inúmeras benfeitorias feitas por eles, não sendo diferente em Mogi Guaçu.

Por este motivo, a importância da aprovação pelos nobres colegas.

Sala "Ulisses Guimarães", 08 de Outubro de 2021

Vereadora Delegada Judite de Oliveira  
Líder do PTB



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 092.12.2021.**

Mogi Guaçu, 06 de Dezembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Referido projeto tem por objetivo a alteração do Conselho Municipal de Saúde, haja vista a necessidade de alteração de sua representatividade, em face do óbito de alguns de seus membros, não havendo possibilidade no momento, sem a alteração proposta, da substituição dos mesmos, não havendo previsão legal na atual Lei nº 2.772/1991, ou mesmo no seu regimento interno para regulamentar a decisão.

Mediante a análise da legislação, verificaram-se ainda defeitos de paridade e desrespeito às normativas respectivas, notadamente as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990 e a Resolução nº 453, de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, bem como houve a intervenção do Conselho Estadual de Saúde e da DRS 14 no intuito de buscar a regularização, sob pena de cessar inclusive a transferência de recursos e restar prejudicada a prestação de contas.

Assim, o Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, formularam a adequação da legislação, para que a municipalidade não sofra solução de continuidade das transferências dos recursos, bem como a regularização do Conselho.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2021.

Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Mogi Guaçu, de acordo com as Leis nºs 8.080, de 10 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

I - a composição, organização e forma de execução das competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS - MOGI GUAÇU, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Mogi Guaçu:

I - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;

V - acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;





## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

VI - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

VII - avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:

a) os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município.

VIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;

IX - fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

XI - acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;

XII - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

XIII - exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

XV - encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

XVII - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XVIII - estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

XIX - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e participar da comissão organizadora em concorrência com o executivo, submetendo o respectivo regimento e programa à plenária do Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

XX - convocar em caráter ordinário, em concorrência com o Executivo, ou em caráter extraordinário, a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXI - divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividades e decisões pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de Mogi Guaçu, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

XXII - estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

XXIV - acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

XXV - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXVI - alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

XXVII - propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXIX - regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

##### **Seção I**

#### **DA PARIDADE**

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mogi Guaçu - CMS se dará acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº453/2012, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos



# **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único - Será vedado aos conselheiros:**

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

### **Seção II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Mogi Guaçu será composto por 20 (vinte) membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei, iniciando com a seguinte formação.

#### **A) SETOR GOVERNAMENTAL E PRESTADORES DE SERVIÇO**

- I – Pelo Secretário Municipal de Saúde
- II – 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu
- III – 1 (um) representante do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"
- IV – 1 (um) representante da APAE.
- V – 1 (um) representante do setor governamental

#### **B) TRABALHADORES DA SAÚDE**

- VI – 2 (dois) representantes da Atenção Primária;
- VII – 2 (dois) representantes da Atenção especializada
- VIII – 1 (um) representante da atenção hospitalar

#### **C) USUÁRIOS DA SAÚDE**

IX – 2 (dois) representantes das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

- USF CHAPARRAL
- USF FANTINATO I E II
- USF SANTA CECÍLIA
- USF SANTA TEREZINHA
- USF SUÉCIA
- USF ZANIBONI II
- UBS ZANIBONI I

X-1 (um) representante USF MARTINHO PRADO

XI – 1 (um) representante USF CHÁCARAS ALVORADA



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XII – 1(um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

UBS IPÊ PINHEIROS  
UBS IPÊ II  
USF ALTO DOS IPÊS  
USF GUAÇUANOS  
USF IPÊ AMARELO

XIII – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes:

UBS ZONA NORTE  
UBS CENTRO OESTE  
USF CENTENÁRIO

XIV – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes

UBS HERMÍNIO BUENO  
UBS CENTRO DE SAÚDE.

XV – 1 (um) representante das unidades de saúde, escolhidos entre as seguintes

USF EUCALIPTOS  
USF ROSA CRUZ  
USF GUAÇU MIRIM  
UBS GUAÇU MIRIM  
UBS ZONA SUL

XVI – 2 (dois) representantes de entidades e associações de usuários

§ 1º - A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.

§ 2º - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicarão, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 4º - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Mogi Guaçu.

§ 5º - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em página eletrônica oficial do município de Mogi Guaçu ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

I - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

II - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

**Art. 6º** - Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Mogi Guaçu, conforme arts. 44 a 61, ambos do Código Civil.

**Art. 7º** - As Entidades representativas dos usuários, de trabalhadores na saúde e prestadores de serviços não poderão indicar como representante pessoa que exerça cargo de chefia ou direção com Município de Mogi Guaçu.

**Art. 8º** - Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

**Art. 9º** - O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

**Art. 10** - Perderá o mandato a entidade:

I - quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

II - enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

III - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

IV - se apresentarem informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente.

**Art. 11** - Os representantes do Gestor de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas a exigência do art. 4º, § 5º.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 12** - O Município de Mogi Guaçu deverá garantir autonomia financeira e administrativa, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**§ 1º** - O Plenário do CMS deverá apresentar plano de atividade e Orçamento fundamentado para o ano seguinte até 20 de julho de cada ano.

**§ 2º** - O Município de Mogi Guaçu efetuará o repasse anual de recursos ao Conselho Municipal de Saúde, mediante convênio, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, que serão repassadas até o dia 10 de cada mês, destinado à manutenção e ao custeio administrativo e operacional do Conselho.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - O recurso referido no § 2º será gerenciado pela Mesa Diretora do Conselho e sua destinação será aprovada pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar a prestação de contas para a Secretaria Municipal da Fazenda em até 30 (trinta) dias, a contar do repasse mensal dos recursos públicos mencionados no § 2º, ficando a próxima liberação de recursos condicionada à referida prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

**Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:**

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Intersetoriais e Internas;
- IV - Secretaria Executiva

#### **CAPÍTULO V**

#### **MESA DIRETORA**

**Art. 14 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90.**

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, sendo autorizada a cessão de pessoal para atuar na Secretaria Executiva, de acordo com disponibilidade, observada a conveniência e oportunidade.

§ 2º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

**Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - CMS reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária a sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público, admitindo-se a utilização de recursos de tecnologia que garantam o acesso por meio remoto.**

**Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:**

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Tesoureiro.

a) a eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, salvo as exceções previstas nesta Lei.

**Art. 18** - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** - O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

**Art. 20** - É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 21** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que submetidas à aprovação da plenária, em reunião com presença mínima de 2/3 de seus membros, ou por criação de Legislação emanada por órgão de Instância Superior, homologadas por Resolução.

**Art. 23** - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

**Art. 24** - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Guaçu:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público - MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo - TCU e TCE.

II - representar contra Servidor Público de Saúde pela infração disciplinar, à comissão de sindicância respectiva e, quando for o caso, ao Órgão do Ministério Público - MP e ao seu Órgão de Classe.

III - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde - CMS.

IV - determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

V - assinar e autorizar a despesa do Conselho com a aprovação da Plenária, conjuntamente com o Gestor de Saúde.

VI - editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, desde que devidamente previstos em orçamento próprio.

**Art. 26** - O cumprimento das previsões do Artigo 12 está condicionado aos prazos e requisitos do § 1º, bem como da competente alteração do Regimento Interno para regulamentar a estrutura administrativa e a Secretaria Executiva.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28**- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.772, de 16 de Julho de 1991, bem como suas alterações posteriores.

Mogi Guaçu,



**RODRIGO-FALSETTI**  
**PREFEITO**





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.772, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, compete:

- I - Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- II - Atuar na formulação de estratégias para execução da Política Municipal de Saúde;
- III - Controlar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - Avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º) O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde (ou cargo correlato) e terá a seguinte composição:

a) SETOR GOVERNAMENTAL:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão correlato);
- II - Dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

b) USUÁRIOS:

- IV - Dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores com representatividade local;
- V - Dois representantes de entidades beneficiárias prestadoras de serviços;
- VI - Dois representantes de entidades representativas de segmentos da sociedade civil;
- VII - Dois representantes de Sociedades Amigos de Bairro;
- VIII - Dois representantes de entidade sindicais patronal;
- IX - Quatro representantes de entidades religiosas, sendo dois da Igreja Católica e dois das Igrejas Evangélicas.

c) PRESTADORES DE SERVIÇO:

- X - Dois representantes de prestadores de serviços de saúde



GABINETE DO PREFEITO

de contratados e/ou conveniados com o SUS no Município;

- XI - Dois representantes dos trabalhadores na área da Saúde;
- XII - Dois representantes do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por portaria, após indicação expressa das entidades representadas.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivo representantes no CMS.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou à seis intercaladas no período de um ano.

§ 5º - O mandato do CMS coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado s erveço público relevante à preservação da saúde da população.

§ 7º - No caso das entidades representadas não formalizarem a indicação de seus respectivos representantes até trinta dias contados da solicitação da administração municipal, ficará a critério do Prefeito a indicação dos mesmos.

**ARTIGO 3º)** O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituição ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

**ARTIGO 4º)** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

**ARTIGO 5º)** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 69) O Conselho Municipal de Saúde contará com um Diretor Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município de Mogi Guaçu.

ARTIGO 70) São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde;
- II - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas em lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III - Garantir a participação das entidades de classe e da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, prevista na presente lei;
- IV - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- V - Possibilitar amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas;
- VI - Apreciar e deliberar sobre o Plano Diretor de Saúde do Município;
- VII - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas a nível municipal, encaminhada pelo Diretor Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Apreciar e deliberar sobre os serviços privados prestadores de serviços ao Sistema de Saúde, de acordo com as necessidades da população e da disponibilidade orçamentária;
- IX - Coligir e divulgar, amplamente, dados e características relacionadas com a Saúde;
- X - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- XI - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;
- XII - Alterar o regimento interno, adaptando-o às necessidades impostas pela conjuntura, para melhor controle das atividades;
- XIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO - 04 -

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 89) A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário, baixado por decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 90) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de julho de 1991

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
PROPO UBIRAJARA RAMOS  
Chefe de Gabinete



*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.790, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA  
LEI Nº 2.772, DE 16 DE JULHO DE 1991, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O "caput" do artigo 2º da Lei nº 2.772, de 16 de julho de 1991, para a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

a) SETOR GOVERNAMENTAL:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

b) USUÁRIOS:

- IV - Dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores com representatividade local;
- V - Dois representantes de entidades beneficentes prestadoras de serviços;
- VI - Dois representantes de entidades representativas de segmentos da sociedade civil;
- VII - Dois representantes de Sociedades Amigos de Bairro;
- VIII - Dois representantes de entidades sindicais patronais;
- IX - Dois representantes de entidades religiosas;

c) PRESTADORES DE SERVIÇO:

- X - Dois representantes de prestadores de serviços de Saúde contratados e/ou conveniados com o SUS no Município;
- XI - Dois representantes dos trabalhadores na área da Saúde;



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XII - Dois representantes do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu.

ARTIGO 2º) Ficam mantidos os parágrafos constantes do artigo 2º, da Lei nº 2.772, de 16 de julho de 1991.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Agosto de 1991.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

  
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Saúde

  
PROFº UBIRAJARA RAMOS  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 098.12.2021.**

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que será regido em consonância com o termos da Lei Municipal nº 5.492, de 25/08/2021, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

O Fundo Municipal de Turismo, conforme poderá ser observado no texto do presente projeto de lei, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Mogi Guaçu e custear a execução da Política Municipal de Turismo, com a captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que será regido por esta Lei, em consonância com os termos da Lei Municipal nº 5492 de 25 de agosto de 2021, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Mogi Guaçu (SP) e custear a execução da Política Municipal de Turismo, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o desenvolvimento sustentável do turismo local, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e constantes no Plano Municipal de Turismo, regulamentado pela Lei Municipal nº 5314/2019 e suas alterações.

**Art. 4º** Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I - ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo;
- II - à proteção e recuperação do patrimônio material e imaterial de caráter natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III - à capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV - À realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V - à realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente, aos esportes, à cultura e ao turismo;
- VI - à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico,





## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

VII - à realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas e áreas verdes, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

**Art. 5º** Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I - parte das verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, bem como emendas impositivas da Câmara Municipal;
- III - repasses de recursos federais e estaduais;
- IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- VIII - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X - outras rendas eventuais, aprovadas "ad referendum" do COMTUR.

**Art. 6º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Câmara Técnica de Gestão**

**Art. 7º** A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, com suplentes, indicados por maioria absoluta dos membros do COMTUR, para coincidir com o mandato do Conselho, admitida sua reeleição.

**Parágrafo único** - A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

**Art. 8º** Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I - fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- II - monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

III - estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - elaborar o relatório semestral de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

V - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

VI - acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), garantindo sua efetiva aplicação;

VII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

**Art. 9º** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Parágrafo único** – O manejo e aplicações dos recursos do FUMTUR submetem-se à mesma legislação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

**Art. 10** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município.

**Art. 11** Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

**Art. 12** A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos conselheiros titulares, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

II - coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do FUMTUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

IV - emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V - analisar e emitir parecer sobre os relatórios semestrais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 13** A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes, elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - acompanhar, apresentando análises e avaliações econômico-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), junto às instituições governamentais e não governamentais;

III - supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV - solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Art. 14** A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - convocar, mediante autorização do presidente, pautar e lavrar atas das reuniões da Câmara Técnica;

III - manter sob controle, documentos e arquivos da Câmara Técnica;

IV - atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - substituir o presidente em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Procedimento para Aprovação de Projetos**

**Art. 15** Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 17** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com a Política Municipal do Turismo de Mogi Guaçu.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

**Art. 19** O presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo, auxílio de mão de obra técnica, dos órgãos internos da Prefeitura de Mogi Guaçu, para serviços complexos, porém pontuais e breves.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.492, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mogi Guaçu.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Chefe do Executivo e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Executivo.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Mogi Guaçu fica assim constituído:

**Do Poder Público:**

- I. Um representante do Turismo;
- II. Um representante da Cultura;
- III. Um representante do Meio Ambiente;
- IV. Um representante da Educação;
- V. Um representante de Esportes e Lazer;

**Da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada:**

- I. Um representante dos Meios de Hospedagem;
- II. Um representante de Meios de Alimentação;
- III. Um representante do Turismo Receptivo;
- IV. Um representante dos Transportadores Turísticos;
- V. Um representante do Turismo Náutico;
- VI. Um representante de Organizadores/Produtores de Eventos;
- VII. Um representante de uma Organização Comercial da Sociedade Civil de Mogi Guaçu;
- VIII. Um representante do Turismo Rural;
- IX. Um representante de uma Organização Ambiental da Sociedade Civil de Mogi Guaçu;
- X. Um representante de Artistas/Artesãos;

**Parágrafo Único.** Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) Política Municipal de Turismo;
  - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) Planos Diretor de Turismo trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos de infraestrutura e desenvolvimento turísticos a serem executados pela municipalidade através de recursos próprios ou de convênios com governos estadual e federal, conforme legislações vigentes;

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos através de convênios com órgãos de turismo do Estado e da Federação;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

#### Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto;

V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 4636, de 03 de dezembro de 2010 e nº 5097, de 01 de novembro de 2017 e disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**LUIZ CLÁUDIO SOARES DE PAULA**  
**SEC. MUN. DE TURISMO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 097.12.2021.**

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa conceder o uso de área pública municipal, com 375,00 metros quadrados, localizada no Jardim Tabajara, à **Paróquia São Pedro Pescador**, para que a mesma possa dar sequência aos serviços de reciclagem de materiais reutilizáveis (papéis, plásticos e metais), para angariar fundos destinados a manter famílias carentes e aos menos favorecidos, mais precisamente as necessidades básicas para a vida social, tais como alimentação e medicamentos, serviços estes anteriormente outorgados à Associação Assistencial São Pedro Pescados, nos termos da Lei Complementar nº 941, de 21 de agosto de 2008.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2021.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **PAROQUIA SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 44.832.368/0047-74, com sede na Avenida Júlio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu (SP), em caráter personalíssimo e intransferível da área pública adiante identificada:

*\*Com área de 375,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, a referida área está localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da via sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara\*.*

**Art. 2º** A concessão administrativa de uso que se destinará à continuidade do funcionamento de estabelecimento da concessionária destinado ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 1º Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, fazem parte e instruem os autos do processo administrativo nº14437/2007.

§ 2º A Concessão administrativa de uso será formalizada mediante o competente termo firmado pelos representantes legais da concedente e da concessionária.

§ 3º Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

**Art. 3º** A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

**§ 1º** As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

**§ 2º** Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

**Art. 5º** A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,



**RÓDRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

24  
2

## MEMORIAL DESCRITIVO

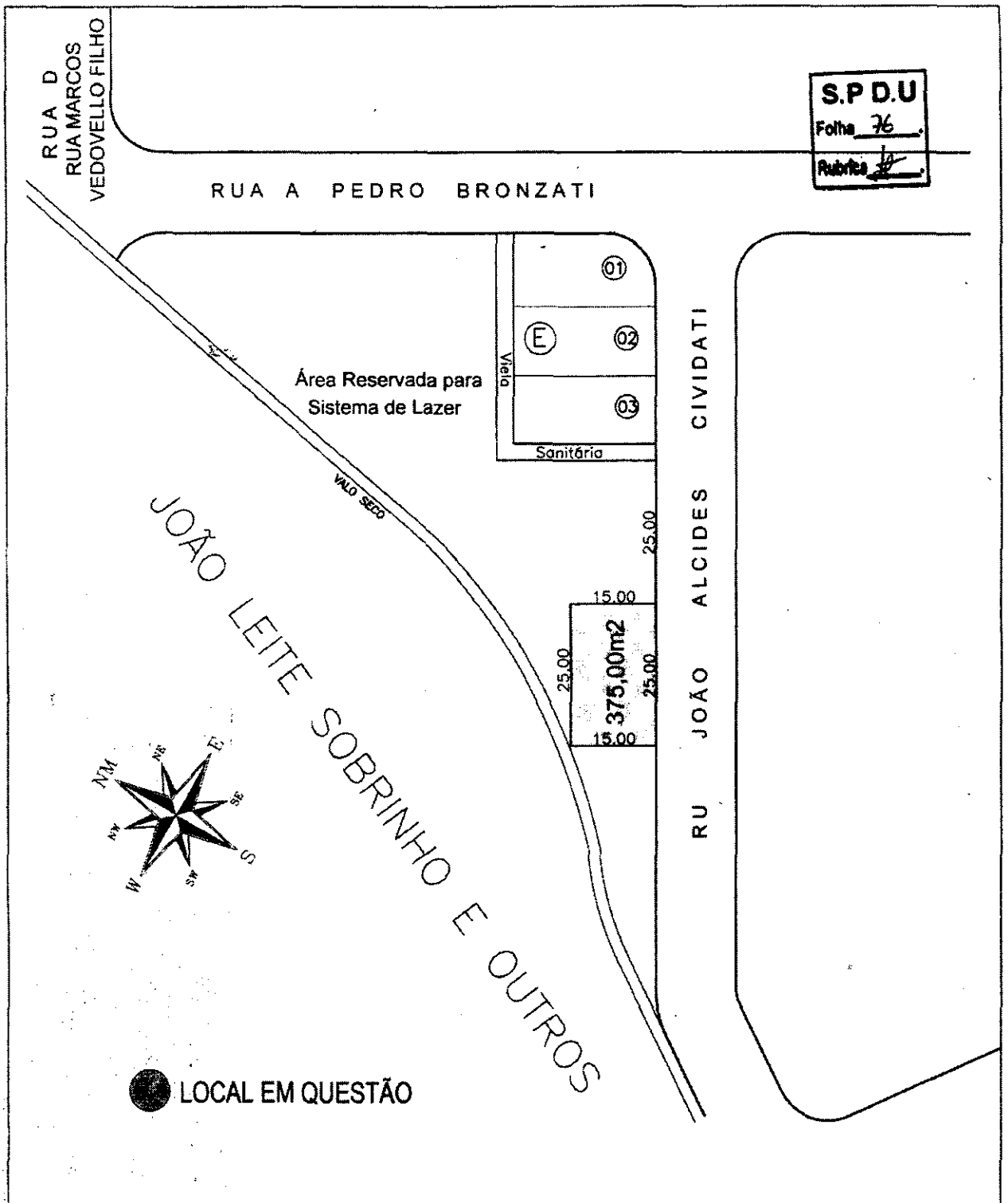
**Assunto** : Memorial Descritivo de Imóvel.  
**Local** : Rua João Alcides Cividati – Jardim Tabajara  
**Propr.** : **Município de Mogi Guaçu.**

### Descrição

Com área de 375,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, a referida área esta localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontados também com a Área Reservada Para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Arq. Eduardo Manfrin Schimidt**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano



**S.P.D.U**  
Folha 76  
Rubrica [assinatura]



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA  
LOCAL — RUA JOÃO ALCIDES CIVIDATI - JARDIM TABAJARA  
PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

**Arq. Eduardo Marino Schmidt**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JUNHO/08	1:1000		SBRISSE	D.P.U.	14.437/07	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

14437/2007

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

TIPO CONCESSÃO

INTERESSADO PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR  
PROPRIETÁRIO Município de Mogi Guaçu

### DADOS DO IMÓVEL

Logradouro		Área	Lote	Quadra
R. JOÃO ALVIDES CIVIDATI				
Lado da Rua	Distância da Esquina	Loteamento		
Direito		Jd Tabajara		
Bairro	Cidade	Mogi Guaçu	Estado SP	

### SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Transp. Coletivo	<input type="checkbox"/> Telefonia	outros
<input type="checkbox"/> Energia Elétrica	<input type="checkbox"/> Pavimentação	<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Limpeza	

### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m <sup>2</sup> )	375,00	Fronte	25,00	Fundo	25,00	Topografia	plana
		Lado Dir.	15,00	Lado Esq.	15,00	Cota	da rua
		Curva	-			Forma	Retangular
						Característica do Bairro	residencial

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de ajuste de acordo com o Índice IPCM corrigindo e atualizando os valores atribuídos na última avaliação de 13/07/2008

### AVALIAÇÃO

Especificação	UnL	Terreno	Construção	TOTAL
Área	m <sup>2</sup>	375,00		
Valor Unitário	R\$/m <sup>2</sup>	163,57		R\$ 61.338,75
Valor Total	R\$	61338,75	0,00	

POR EXTENSO Sesenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos.

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. CONFORME PORTARIA N° 148/2011

Arqº Itala Pedro Conceição

Arqº Vinícius Francisco Gurjão

Engº Marcos Paulo R.A. Bueno

CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA Mogi Guaçu quinta-feira, 2 de dezembro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 05649966/0001-78, com sede na Avenida Julio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu(SP), da área pública adiante identificada, em caráter personalíssimo e intransferível:

*"Com área de 375,00 m<sup>2</sup> e de forma retangular, a referida área esta localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da via sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividali; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara".*

**Art. 2º** A concessão administrativa de uso que se destinará à instalação da sede da concessionária para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

**Art. 3º** A concessionária poderá realizar obras de melhorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

**§ 1º** Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

**§ 2º** A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

**§ 3º** O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.

**Art. 4º** A outorga tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso, que fará parte integrante do presente diploma legal, assim como as plantas e memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 14437/07.

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 12 (doze) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º A infração pela concessionária a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar, independentemente da revogação da concessão, e das sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação constante do Laudo inserto nos autos do Processo Administrativo nº 14437/07, nos termos dos artigos 408 usque 412, do Código Civil Brasileiro (LF nº 10406/02), com a atualização/correção monetária até a data de sua aplicação.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente a concessionária deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município,  
em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHADO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
ROSANA GONÇALVES FERRAZ  
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 096.12.2021.**

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que institui no município de Mogi Guaçu o Programa "Banco de Ração", e dá outras providências.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, instituir no município o Programa "Banco de Ração", voltado à causa animal, proporcionado o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, que deverão ser distribuídos, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RÓDRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2021.**

Institui no município de Mogi Guaçu o Programa "Banco de Ração", e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Mogi Guaçu, o Programa "Banco de Ração", com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** São finalidades do Programa "Banco de Ração" do Município de Mogi Guaçu:

I – receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura Municipal;
- b) organizações da sociedade civil cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;
- d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

**Parágrafo único.** Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º** Caberá ao Município de Mogi Guaçu, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa "Banco de Ração", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Os alimentos doados e coletados pelo Programa "Banco de Ração" não serão destinados à comercialização.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

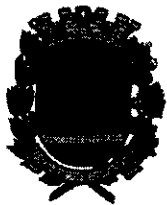
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



**RÓDRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PDL 19/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Roberto Raphael Carrozzo Scardua.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de setembro de 2021.

  
Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
Vice-Líder da Bancada do PSDB

  
Ver. **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

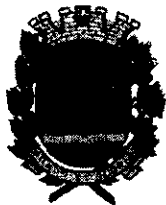
  
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.L.)

  
Ver. **HELENE HELENA BARBOSA CHARELLI**  
2ª Secretária

  
Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PR 18/21

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 2021

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do Art. 166 da Resolução n° 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

**Art. 1º** O § 2º, do Art. 166, da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

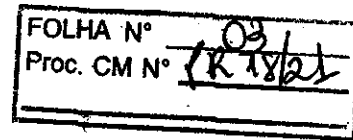
“Art. 166.....

.....  
§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, não poderão ser reiteradas na mesma Sessão Legislativa, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de dezembro de 2021.

  
**Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)**  
PODEMOS



### Capítulo III Das Moções

**Art. 162.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 163.** Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a Moção, depois de lida no Expediente da Sessão, será incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer de comissão ou de regime de urgência, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

*Parágrafo único.* A não exigência de parecer à Moção, não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 164.** Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

**Art. 165.** Cada Vereador disporá de quinze (15) minutos para a discussão de Moções.

### Capítulo IV Das Indicações

**Art. 166.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, só poderão ser reiteradas por quaisquer Parlamentares, após decorrido o interstício mínimo de 90 (noventa) dias de sua apresentação, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor.

### Capítulo V Dos Requerimentos

**Art. 167.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

*Parágrafo único.* Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 168.** Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações, existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - declaração de voto.